



RESOLUÇÃO 313

DE 25 DE JUNHO DE 1997
(Revogada pela Resolução nº 391/03)

Ementa: Altera o artigo 30 do Anexo “I” da Resolução 284/96 (Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia).

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “g” e “r” do artigo 6º da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 27 de outubro de 1995, e considerando que os Conselhos devem zelar pela lisura e segurança dos Pleitos eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 30 do anexo “I” da Resolução 284/96, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 30 - Os votos por correspondência, ainda que postados em tempo hábil, somente serão computados quando de sua chegada à Sede do Conselho Regional até o encerramento do horário de votação, com observância dos parágrafos abaixo:

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia solicitará, por escrito, à agência postal respectiva, no sentido de que fique retida toda a correspondência de votação desde a remessa das cédulas pelos votantes até o dia da eleição, quando será retirada por pessoa devida e expressamente credenciada pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia;

§ 2º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia comunicará, por escrito, aos candidatos a hora da coleta dos votos na agência postal;

§ 3º - O candidato interessado e/ou seu fiscal poderá acompanhar desde a coleta, até a entrega dos votos por correspondência ao Presidente da mesa receptora;”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente-CFF

(DOU 28/07/1997 - Seção 1, Pág. 16164)